

Idem de 2 de Janeiro de 1838 sobre as officias do Administrador Geral de Gionna em que represento contra a Camara Municipal d'aquella Villa, e as representações contra elle feitas.

Senhora Camara Municipal do Concelho de Gionna tem com grave escandalo abusado das suas funcões, sabidamente desobedecido desde 22 de Marco ultimo ás Ordens do Administrador Geral do Districto, que na conformidade da Portaria Circular do Ministerio do Reino de 8 de Março lhe ordenava que se completasse na forma do Cod. Adm. e bem assim as officias do mesmo Administrador, que lhe exigias a nova proposta para Administrador do Concelho. Mais frivolas foram as pretextos com que se pretendem excusar a manifestação de desobediencia: affectarão-se inconvenientes, reticencias e impossibilidades que se não especificam, e que se não encontram nas outras Concelhas do Districto; deferio-se o cumprimento da Ordens Superiores para quando se representasse a Sua Magestade, e todavia não se representou senão em 6 de Novembro ultimo, e em todo este intervallo de tempo a Camara obrou segundo a sua vontade e capricho, julgando-se superior a toda e qualquer Authoridade. Admittido o principio de que as Authoridades inferiores he licito deixar de obdecer e cumprir as mandadas das Legitimas Superiores com o fundamento de que vai representar ao Governo, a desordem e anarchia ficão consolidadas. Ainda quando as Ordens Superiores são contrarias á Lei, as inferiores cumpre obdecer, protestar,

121
e dar parte ao Governo, para se fazer effectiva a restabe-
lidade de quem compete; mas não adiantamente deixar
de executar, e até expor a Representação por longo es-
paço de tempo, como fez a Camara Municipal de Vi-
anna. Quanto mais que as ordens do Administrador
Geral para a remessa da proposta do Administra-
dor, e para a nova eleição d'elle, não eram contrarias á
Lei; porquanto ainda que as incluídas na primei-
ra proposta tivessem sido feitas segundo as Decre-
tas de 9 de Janeiro de 1834 e 18 de Julho de 1835,
como se foram cumulativamente para Vereadores,
não tinham pelas referidas Decretas arbitrio pa-
ra escolher hum das longos, nem para preferirem
o de Administrador, pois que nem no Decreto de 18
de Julho de 1835 se lhes dava esta faculdade nem se
marcava a preferencia ao cargo de Administrador,
antes do Art. 28 se declarava claramente que o cargo de
maior graduacao prefere ao de menor segundo o es-
pirito do mencionado Decreto; e não pode haver du-
vida que o emprego de Vereador he de superior di-
gnidade ao de Administrador do Concelho. Não
podia portanto as Vereadores Eleitas e com exer-
cicio ser incluídas na proposta para Administra-
dor do Concelho ainda regulado pelo Decreto de 18
de Julho de 1835, emquanto menos podia isto ter effe-
ito, estando ainda pendente depois da publicação do
Cod. Adm.; onde expressamente se acha preservada
esta hypothese no Art. 187 marcando-se a prefe-
rencia ao cargo de Vereador. Foi por estes princi-
pios que, segundo informa o Administrador Geral,
a Portaria de 31 de Maio de 1837 mandou proceder
á nova eleição para Administrador do Concelho,
depois d'elle ser apresentada a antiga proposta

em que o Governo encontro empossabilidade de fa-
zer a nomeação. Foi em virtude desta Portaria que
o Administrador Geral expedio as necessarias Ordens,
que foram adeitivamente revocadas pela Camara
Representante. Mais claramente ainda a Camara
infrigio a Lei deixando de mandar proceder a
eleicao da que hade substituir como fundame-
nto de estas affecto ao conhecimento do Gover-
no huma Representação sobre a eleição do Ad-
ministrador, porque a pendencia da mencionada
Representação de maneira alguma podia legiti-
mar a violação doCodigo, quando nem ainda o Go-
verno de Sua Magestade tinha poder para alte-
rar ou revogar a Lei, não devendo portanto a Ca-
mara esperar do Governo Revolução alguma con-
traria aoCodigo. Estes continuadas actas de arbi-
triedade committidas pelas Camaras Muni-
cipaes estão criando urgente necessidade da
Lei da responsabilidade destes Corpos Adminis-
trativos, sem a qual a sua vontade ha-de ser
superior a da Lei. Munto justo me parecia a
revolução desta Camara, mas na epocha actual,
em que estão a fundar as suas fundações, este
acto do Governo seria sem effeito emquanto
embaracaria a eleição da nova Camara. Enten-
do portanto que mais terminantemente hade
se ordenar a Camara Representante, que sem per-
da de tempo faça proceder a eleição da nova Ca-
mara, e conjunctamente a do Administra-
dor do Concelho, para que não tendo sido
as antigas propostas feitas pelas di. porica-
es do Cod. Ant. cumpre agora fazer a

competente eleição na forma da Portaria de 1 de 122
Dezembro do anno passado. He esta a minha opi-
nião. Sua Magestade poreu mandará o mais
junto - Lisboa 5 de Janeiro de 1838 - O Adjuncto
do Proc.^o Geral da Coroa - J. C. Ag. O'Mahony

Idem de 12 de Dezembro de 1837 sobre
requerimento de José Xavier Pereira, pede-
rer matriculado nos Alas da Universidade
de Coimbra

Senhora - A Real Regia de 6 de Maio de 1782 prohibio
absolutamente a admissoes a matricula dos Alas da Uni-
versidade passando o mez de Outubro, exceptuando o mi-
co caso de enfermidade grave, que acometente o Alu-
do já em Coimbra, se impede da matricula, sendo
natoria a causa da demora, e fazendo-se logo constar da-
vante a mesma enfermidade o verdadeiro estado d'aque-
lle impedimento. He esta a regra geral com a unica
excepção, que deve ser communicada ao Ministro da Gu-
erra em ratificação do Officio do mesmo Ministerio de 6
do mez passado. O Supp.^{te} José Xavier Pereira nao está com-
prehendido na excepção da Lei, porque nelle se nao veri-
ficão as circumstancias por ella attendidas, e assim entan-
do que a licença pedida, como dispensa de Lei, he nao po-
de ser concedida. Sua Magestade poreu mandará
o mais junto - Lisboa 5 de Janeiro de 1838 - O Ju-
sante do Proc.^o Geral da Coroa - J. C. Ag. O'Mahony